



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: **3833/2025-FUNESA**, Datada de: **19/08/2025**.

Unidade: COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA

Assunto: Abertura de processo para Inscrição de servidores para XIV Congresso Consad de Gestão Pública - CONSAD

Página 1 de 1

Senhora Diretora,

A Coordenação de Educação Permanente vem, por meio do presente, encaminhar os autos do processo administrativo para análise e autorização de elaboração de estudo técnico para contratação de 02 inscrições de servidores para participar do **XIV Congresso Consad de Gestão Pública**, uma vez que este se encontra na descrição de ação e previsão orçamentária da FUNESA. Tal autorizo, está condicionado à elaboração dos demais artefatos de planejamento cabíveis, tais como Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico preliminar, Termo de referência, mapa de risco, caso seja aplicável de acordo com a legislação.

Ademais, seguimos disponíveis para eventuais e/ou futuros questionamentos, nos termos da legislação vigente, bem como preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.
Atenciosamente,

Autorizo condicionado ao cumprimento da legislação vigente, bem como trâmites administrativos aplicáveis.

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AXW7-4C37-NAQT-4Z2P



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 19/08/2025 08:43:36 (Docflow)
- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 19/08/2025 08:25:05 (Docflow)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: Fundação Estadual de Saúde – Coordenação de Educação Permanente
Responsável pela Demanda: Paulina Vilar Carvalho
Matrícula: 3277
E-mail: paulina.cavalho@funesa.se.gov.br
Telefone: (79) 3198-3839

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

A presente demanda tem o objetivo de viabilizar a participação dos servidores no **XIV Congresso Consad de Gestão Pública**, a realizar-se de 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília/DF, **conforme Regulamento do CONSAD**. Identificou-se a necessidade de atualização técnica dos profissionais frente a temas centrais da gestão pública, de modo a expandir os conhecimentos acerca da inovação e modernização no tocante a administração pública.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A qualificação continuada dos servidores públicos da FUNESA é imprescindível para a melhoria da qualidade do serviço público. O **XIV Congresso Consad de Gestão Pública**, promovido pelo CONSAD, reunirá especialistas de destaque nacional, oferecendo conteúdo de alto nível e potencial de aplicação imediata na rede pública.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Trata-se de demanda **pontual**, vinculada exclusivamente ao evento que ocorrerá de 26, 27 e 28 de agosto de 2025, **conforme Regulamento do CONSAD**.

1.4 Resultados pretendidos

- Atualização dos servidores sobre gestão pública;
- Aprimoramento das práticas administrativas em gestão pública;
- Multiplicação do conhecimento;

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

A demanda está estimada em **2 servidores** a serem inscritos no congresso, indicados pela Funesa, de forma a garantir representatividade regional e aproveitamento máximo das vagas disponíveis.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

A inscrição e demais providências contratuais devem estar concluídas até **20 de agosto de 2025**, assegurando a participação dos servidores no evento de 26, 27 e 28 de agosto de 2025, conforme Regulamento do CONSAD.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

A equipe de planejamento será responsável por toda a etapa de planejamento, o que inclui a confecção dos seguintes artefatos: DFD, ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência. O futuro responsável pela fiscalização poderá ser, também, integrante da equipe de planejamento, o que não desrespeita o princípio da segregação de funções.

Equipe de Planejamento:

- Fernanda Brito Fraga
- Paulina Vilar Carvalho
- Daniele Araújo Travassos

Fiscal do Contrato:

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br

E-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

- Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 19 de agosto de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2WAR-OHP7-OCJK-NVK7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 19/08/2025 13:40:06 (Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:1 de 2

MAPA DE RISCO

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
Inconsistência documental ou orçamentária	Falhas na conferência documental e orçamentária podem impedir a assinatura contratual	Média	Alto	Alto	Realizar conferência detalhada e antecipada, checklist de documentos
Cancelamento ou adiamento do evento	Mudanças na programação do Congresso do Consad podem prejudicar a participação planejada	Baixa	Alto	Médio	Manter comunicação contínua entre Funesa e Consad para atualização sobre o evento
Insuficiência de recursos orçamentários	Falta de verba comprometendo o pagamento das inscrições	Média	Alto	Alto	Planejamento orçamentário prévio, inclusão no PCA conforme decreto
Problemas logísticos na inscrição institucional	Dificuldades técnicas na inscrição dos servidores	Baixa	Médio	Médio	Contatar antecipadamente a organização do evento, confirmar procedimentos para inscrição
Falta de material didático ou certificado	Participantes não recebem materiais ou certificação que comprovem participação	Baixa	Médio	Médio	Solicitar confirmação formal da entrega dos materiais e certificados
Participação reduzida por motivos pessoais ou de saúde	Um dos servidores pode não participar efetivamente, reduzindo o impacto da capacitação	Média	Médio	Médio	Identificar profissionais substitutos e estabelecer critérios de substituição



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:2 de 2

Divergências quanto à programação técnica do evento	Temas do congresso podem não atender plenamente as necessidades do serviço prestado pela Funesa	Baixa	Médio	Médio	Avaliar previamente a programação, alinhar expectativas com Funesa e Consad
Falha na fiscalização do contrato	Ausência ou insuficiência do acompanhamento da execução da contratação	Média	Alto	Alto	Designar formalmente responsável pela fiscalização e acompanhar cronogramas e entregas
Falhas na comunicação entre SES, FUNESA e SOSEPE	Problemas na troca de informações podem causar desencontros e atrasos	Média	Médio	Médio	Estabelecer canal oficial de comunicação, registro de reuniões e decisões
Impactos ambientais não previstos	Uso excessivo de materiais impressos ou transporte individual impactando a sustentabilidade	Baixa	Baixo	Baixo	Incentivar uso de material digital e transporte coletivo, conforme previsto no ETP

Aracaju, 19 de agosto de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Z1GU-XRSX-XGRE-BYKQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 19/08/2025 13:48:49 (Docflow)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), com o intuito de promover a qualificação de seus funcionários, tem o objetivo de viabilizar a participação dos servidores no **XIV Congresso Consad de Gestão Pública**, a realizar-se de 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília/DF, conforme Regulamento da CONSAD. Identificou-se a necessidade de atualização técnica dos profissionais frente a temas centrais da gestão pública, de modo a expandir os conhecimentos acerca da inovação e modernização no tocante a administração pública.

A demanda evidencia a necessidade de se promover a qualificação continuada dos servidores públicos da FUNESA é imprescindível para a melhoria da qualidade do serviço público. O **XIV Congresso Consad de Gestão Pública**, promovido pela CONSAD, reunirá especialistas de destaque nacional, oferecendo conteúdo de alto nível e potencial de aplicação imediata na rede pública.

O Congresso promovido pelo CONSAD, consolidado como um dos principais encontros sobre Gestão Pública no Brasil, conta com programação robusta, reunindo especialistas com atuação reconhecida em nível nacional, inclusive líderes de Estados, e abordará temas centrais referentes ao serviço público, de modo a debater acerca dos caminhos para inovação e modernização na administração pública estadual.

A iniciativa é compatível com o interesse público, pois impacta diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados à população, contribuindo para a sua melhoria e qualidade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A necessidade de contratação para inscrição de servidores em eventos de capacitação está em conformidade com os princípios da racionalização das despesas públicas, da promoção da qualificação técnica contínua dos profissionais e da valorização das competências institucionais no âmbito da Administração Pública Estadual.

A contratação está inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), conforme a regulamentação prevista no art. 21 do Decreto Estadual nº 342/2023 e o DFD nº 2107/2025, estando alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2025, assegurando a compatibilidade da contratação com os instrumentos oficiais de planejamento orçamentário e estratégico da entidade.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

Para o pleno atendimento da demanda, os requisitos mínimos observados são:

- Congresso reconhecido na área gestão pública, com foco específico em inovação e modernização;
- Carga horária distribuída nos três dias de evento, com certificação válida para fins de comprovação curricular e funcional;
- Programação que contemple a necessidade da inovação e modernização do serviço público;
- Realização do evento no Distrito Federal, com infraestrutura compatível e localização acessível para os servidores participantes;
- Corpo docente composto por especialistas com experiência comprovada e atuação reconhecida na área da gestão pública;
- Acesso às atividades técnico-científicas (palestras, mesas temáticas, debates e apresentações);
- Possibilidade de inscrição institucional direta para os XX profissionais indicados pela Funesa.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

A presente contratação visa atender à necessidade estimada de **2 inscrições individuais** para servidores que atuam na Funesa. A seleção dos profissionais participantes será realizada com base em critérios técnicos previamente definidos, de modo a assegurar a representatividade territorial e a capacidade de multiplicação do conhecimento adquirido por meio da capacitação.

Item	Descrição	Quantidade Estimada
1	Inscrição no XIV CONSAD	2 participantes

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Dentre as opções disponíveis no mercado para atender à demanda, foram identificadas as seguintes alternativas:

Opção 1 – Participação no XIV CONSAD (presencial): Trata-se de evento nacional consolidado, organizado por entidade de classe com credibilidade reconhecida, contando com estrutura pronta, programação robusta e possibilidade de acesso imediato ao conteúdo atualizado e relevante para o contexto local.

Opção 2 – Promoção direta de curso próprio por meio da contratação de empresa especializada: Exigiria tempo adicional de planejamento, contratação de docentes, elaboração de conteúdo, aluguel de espaço físico e elaboração de materiais, tornando-se menos viável operacionalmente.

Opção 3 – Cursos online de atualização sobre gestões públicas ofertadas por instituições nacionais: Embora viáveis em termos logísticos, apresentam limitações quanto à interação presencial, abordagem regional e aplicabilidade direta às realidades locais da Funesa.

Conclusão: A **Opção 1** se mostra a mais adequada sob os aspectos **técnico, econômico e logístico**, já que reúne em um só evento: qualidade do conteúdo, redução de custos operacionais e impacto direto na prática da gestão pública.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

A estimativa de custos foi fundamentada com base na proposta apresentada pela entidade organizadora do congresso (CONSAD), conforme documentação anexa.

Item	Descrição	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Valor Total Estimado
1	Inscrição por servidor	R\$ 500,00	02	R\$ 1.000,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A solução consiste na **contratação direta de serviço de inscrição institucional para 2 servidores da Funesa para participar do XIV Congresso do Consad de Gestão Pública**. A contratação deverá incluir todos os serviços pertinentes à participação no evento, tais como acesso à programação completa, emissão de certificados, entrega de material didático (digital ou impresso) e suporte técnico durante o evento. Não há previsão de manutenção ou suporte técnico posterior, por tratar-se de prestação de serviço única e de curto prazo.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Dada a natureza do objeto (inscrição em evento científico), **não há possibilidade técnica ou econômica de parcelamento da contratação**, pois a participação no evento depende do pagamento integral da inscrição de cada participante, previamente ao início da atividade. Qualquer tentativa de fracionamento comprometeria a efetividade da ação e a logística operacional do evento.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

- Atualização científico-técnica dos servidores públicos;
- Redução de encaminhamentos desnecessários para a média complexidade;
- Melhoria e atualização do serviço público.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Antes da efetivação da contratação, a FUNESA deverá:

- Realizar conferência documental e orçamentária para assinatura contratual;
- Designar formalmente o responsável pela fiscalização do contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não foram identificadas contratações diretamente interdependentes.

Ante a necessidade logística de transporte dos participantes, esta será tratada em expediente autônomo, sem prejuízo à execução da presente demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se prevê impacto ambiental significativo decorrente desta contratação. A organização do evento utilizará majoritariamente material digital, reduzindo o uso de papel.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após análise das alternativas disponíveis, a **participação institucional dos médicos no XIV CONSAD**, por meio de inscrição direta, mostra-se a **solução mais vantajosa à Administração Pública**, assegurando economicidade, efetividade e ampla aderência às diretrizes da saúde pública infantil no Estado de Sergipe.

Aracaju, 19 de agosto de 2025 .

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OXWR-9EIO-7DF0-RQIC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS ***34406*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 19/08/2025 14:34:52 (Docflow)
- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 19/08/2025 14:04:56 (Docflow)
- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 19/08/2025 13:56:40 (Docflow)

JUSTIFICATIVA

Justificativa da necessidade do objeto (Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/202)

A presente demanda tem o objetivo de viabilizar a participação dos servidores no XIV Congresso Consad de Gestão Pública, a realizar-se de 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília/DF, conforme Regulamento do CONSAD. Identificou-se a necessidade de atualização técnica dos profissionais frente a temas centrais da gestão pública, de modo a expandir os conhecimentos acerca da inovação e modernização no tocante a administração pública.

A demanda evidencia a necessidade de se promover a qualificação continuada dos servidores públicos da FUNESA é imprescindível para a melhoria da qualidade do serviço público. O XIV Congresso Consad de Gestão Pública, promovido pela CONSAD, reunirá especialistas de destaque nacional, oferecendo conteúdo de alto nível e potencial de aplicação imediata na rede pública.

A qualificação continuada dos servidores públicos da FUNESA é imprescindível para a melhoria da qualidade do serviço público. Dessa forma, a inscrição institucional dos 2 servidores indicados representa medida estratégica de fortalecimento das competências técnicas e da resolubilidade do serviço público prestado pela Funesa.

Aracaju, 19 de agosto de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: C5AB-UTCW-DWEC-DXJU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 19/08/2025 14:59:38 (Docflow)

JUSTIFICATIVA

A justificativa do preço está fundamentada na proposta oficial apresentada pela entidade organizadora do congresso, considerando o valor unitário de inscrição por profissional. A estimativa foi construída com base na contratação institucional para o total de 2 vagas, o que permite aferir economicidade por meio de negociação direta.

A pesquisa de mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar aponta que a contratação alternativa de cursos equivalentes, seja presencialmente ou em formato remoto, implicaria custos iguais ou superiores, sem alcançar os mesmos resultados práticos em termos de atualização técnica, impacto na rotina da atenção básica e integração entre os profissionais da rede.

Dessa forma, o valor apresentado pela CONSAD se mostra compatível com os preços praticados em capacitações de igual porte e natureza, sendo a opção mais vantajosa para a Administração.

Aracaju, 19 de agosto de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YTHZ-GYOQ-GL4P-8BQM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 19/08/2025 15:01:29 (Docflow)

JUSTIFICATIVA

Justificativa da situação de inexigibilidade (Art. 72, inciso III, alínea “v”, da Lei nº 14.133/202)

A contratação direta para inscrição dos 2 servidores no XIV Congresso do Consad de Gestão Pública configura hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de evento técnico-científico com características singulares, promovido por entidade especializada na área, o Conselho Nacional de Secretários de Administração (CONSAD).

O congresso possui estrutura consolidada, programação previamente definida, corpo docente composto por especialistas reconhecidos nacionalmente e foco temático específico na área de atuação dos profissionais no que se refere a gestão pública.

Trata-se de solução única identificada no mercado que atende de forma integral aos requisitos técnicos apontados no Estudo Técnico Preliminar, não havendo possibilidade de competição entre fornecedores para prestação equivalente. A singularidade do evento, associada à inviabilidade de substituição por outros formatos com igual conteúdo, confirma a inaplicabilidade de processo competitivo, nos termos da legislação vigente.

Aracaju, 19 de agosto de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QSN6-NAR3-A829-TDC8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 19/08/2025 15:03:47 (Docflow)

COMUNICADO

Razões da escolha do fornecedor (Art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2022)

As razões que fundamentam a escolha do Conselho Nacional de Secretários de Administração (CONSAD) como entidade responsável pela prestação do serviço estão diretamente ligadas à singularidade do evento promovido, à sua reconhecida expertise na área de gestão pública e à compatibilidade da proposta apresentada com os objetivos da Administração Pública.

O Congresso promovido pelo CONSAD, consolidado como um dos principais encontros sobre Gestão Pública no Brasil, conta com programação robusta, reunindo especialistas com atuação reconhecida em nível nacional, inclusive líderes de Estados, e abordará temas centrais referente ao serviço público, de modo a debater acerca dos caminhos para inovação e modernização na administração pública estadual.

A escolha do fornecedor se baseia, portanto, na sua capacidade técnica exclusiva de atender à demanda apresentada, bem como na vantajosidade da solução em termos de conteúdo, estrutura e efetividade.

Aracaju, 19 de agosto de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0J89-BLU2-ASYT-SR2Z



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 19/08/2025 15:08:43 (Docflow)

TERMO

1.0- DO OBJETO

1.1 - A presente contratação visa, por meio de inexigibilidade de licitação, a inscrição de 2 servidores XIV Congresso Consad de Gestão Pública, promovido pelo Conselho Nacional de Secretários Administrativos (CONSAD), a realizar-se de 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília/DF.

1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Item	Descrição	Quantidade Estimada
1	Inscrição no XIV CONSAD	2 participantes

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- A contratação terá vigência até a conclusão das capacitações, conforme cronograma estimado disponibilizado pelo Contratado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.0- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizadamente esboçada no Documento de Formalização da Demanda, bem como Estudo Técnico Preliminar.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizadamente esboçada no Documento de Formalização da Demanda, bem como Estudo Técnico Preliminar.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1- Sustentabilidade: As partes deverão adotar todas as boas práticas vigentes nos manuais, regulamentos e legislação vigentes.

Subcontratação

5.3- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.4- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A execução seguirá as seguintes etapas:

6.1.1 - O Contratado deverá garantir a inscrição dos servidores até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

6.1.2 - Durante os dias programados no cronograma estimado e nos dias marcados, os servidores terão acesso às palestras presencialmente, podendo interagir diretamente com os palestrantes.

6.2 - As capacitações serão realizadas de forma parcelada, conforme gestão do contrato, nos dias e horários previamente estabelecidos entre a Fundação e o Contratado.

1

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A Fundação Estadual de Saúde será responsável pelo monitoramento da execução contratual, assegurando a efetiva participação dos servidores.

7.2 - O acompanhamento será feito por meio de registros de presença físico ou digital, conforme execução parcelada do objeto.

8.0- CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será realizado em parcela única ou parcelada, condicionado à comprovação da realização da(s) capacitação(ões), mediante apresentação de relatório detalhado e nota fiscal emitida pela Contratada.

8.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1- não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Prazo de pagamento

8.20- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante

8.21- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 – A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal.

Aracaju, 19 de agosto de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 56PL-UYLQ-VGRE-AKUH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS ***34406*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 19/08/2025 15:50:59 (Docflow)

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA nº 12/2025

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

VIABILIDADE GERAL – QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

REF. Viabilidade para aquisição, aditivação, anuênci a e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunização da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais/funcionários da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante se depreende da CI que originou o presente processo, em observação à dotação prevista para o Ano de 2025.

** Considerando a dotação conforme projeção orçamentária e que esta Viabilidade é um consolidado prévio das demandas de todos os valores projetados pelas Coordenações para utilização em todas as transações de mesmo objeto.*



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:2 de 2

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO		
ÁREA	DESCRÍÇÃO	VALOR
PAA 2025	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 343.700,09
TOTAL		R\$ 343.700,09
DOTAÇÃO PREVISTA: R\$ 343.700,09		

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente que deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 6 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO
Analista Técnico

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q6BG-NEEM-AP6H-RZAH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO - 06/02/2025 11:54:03 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 06/02/2025 12:08:32 (Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº: 3280/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

OBJETO: Inscrição de servidores para XIV Congresso Consad de Gestão Pública - CONSAD

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2025 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = \frac{1.000}{500.000} \times 100 = 0,2$$

Valor Original (DFD 2112/2025)	R\$ 500.000,00
Saldo Atual	R\$ 475.053,00
Despesa Pretendida	R\$ 1.000,00
Impacto Orçamentário	0,2 %

Feita a apreciação acima, conclui-se que o impacto orçamentário da citada contratação se dará ao percentual de **0,2 %** sobre o valor original do DFD de n.º **2107/2025**

Aracaju, 20 de agosto de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZMCV-S789-B2IQ-CSOM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/08/2025 17:09:57 (Docflow)

quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.583

22

JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0128/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 664/2025 - PGE.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA: LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
OBJETO: GENINHO BATALHA PARA O EVENTO DA FESTA DO Povoado São Mateus - GARARU/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0128/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 664/2025 - PGE.
OBJETO: GENINHO BATALHA PARA O EVENTO DA FESTA DO Povoado São Mateus - GARARU/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0123/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 672/2025 - PGE.
OBJETO: TATY GIRL PARA O EVENTO DA FESTA DE SANTOS REIS 2025 - SALGADO/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0123/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 672/2025 - PGE.
OBJETO: TATY GIRL PARA O EVENTO DA FESTA DE SANTOS REIS 2025 - SALGADO/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 104/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.

NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 491/2025 - PGE.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA: RB SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: SAMUEL SILVA PARA O EVENTO DA FESTA DE 65 ANOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DO Povoado TATU - JAPOTÁ/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0104/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 491/2025 - PGE.
OBJETO: SAMUEL SILVA PARA O EVENTO DA FESTA DE 65 ANOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DO Povoado TATU - JAPOTÁ/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

Fundação Estadual de Saúde



PORTARIA N° 26.

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos de Licitações (Contratação Direta), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto nos inciso I do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulse ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas na Subseção II da Seção I do Capítulo II do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, ou em outras normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Katia Silvana Rosendo dos Santos**, inscrita no CPF: XXX.601.485-XX, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Constituir a comissão para condução de licitações desta Fundação designando os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Apoio, na qualidade de membros titulares:

a) Laura Jamilme Santos Ribeiro, inscrita no CPF: 063.3XX. XXX-81;

b) Robson José Santos Lima, inscrito no CPF: 654.3XX.3XX-82;

c) Vitor Henrique Ribeiro, inscrito no CPF: 333.3XX.3XX-90;

d) Vera Lúcia Reis de Azevedo, inscrita no CPF: XXX.490.755-XX;

e) Maria Ronice Souza de Oliveira, inscrita no CPF: 980.3XX.3XX-87.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ausência do Agente de Contratação nomeado para exercer a função de Presidente o mesmo será substituído pelo membro designado na alínea "a".

Art. 3º - O Agente de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se para tanto o órgão ou a entidade requisitante da licitação.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, o servidor designado como Agente de Contratação receberá um adicional de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, os demais servidores receberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 6º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria nº 14 de 08 de fevereiro de 2024 e demais disposições em contrário.

Dé-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral

(<https://www.comprasnet.se.gov.br>)

Página Inicial

 Placar de Economia 2025 | 2024 | 2023 | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | Mais

PREGÕES	> Quantidade: 110
finalizados	> Valor de Referência: R\$ 1.387.609.574,94
	> Valor Arrematado: R\$ 1.191.746.055,67
	> Economia: R\$ 195.863.519,27

DISPENSAS	> Quantidade: 782
finalizados	> Valor de Referência: R\$ 61.026.880,86
	> Valor Arrematado: R\$ 51.644.039,28
	> Economia: R\$ 9.382.841,58

 ECONOMIA TOTAL
R\$ **205.246.360,68**

* Referente aos processos eletrônicos

CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Instituído pelo Decreto nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007)

CPF / CNPJ / Nome / Razão Social:

CNPJ: 04.233.454/0001-63
NOME EMPRESARIAL: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIOS DE ADMINISTRACAO - CONSAD

"NÃO CONSTA, EM NOSSO CADASTRO, COM NENHUMA RESTRIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

CADFIMP

Publicado em 11 Março 2016.

[E-mail \(/index.php/component/mailto/?tmpl=component&template=fidelity_j3&link=aaadb17072bd2ccacb47e612b5aee510dbc3c537\)](#)

[Imprimir \(/index.php/cadimp?tmpl=component&print=1&page=\)](#)

Acesso Rápido



Secretaria Especial de Gestão das
Contratações, Licitações e Logística

[Página Inicial](#)

[\(/index.php\)](#)

[Institucional](#)

[Legislação](#)

<https://www.se.gov.br/seclog/legislacao>

[Calendário](#)

(/index.php/calendario)

Fornecedores

(http://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/default.aspx)

Catálogo

(/index.php/catalogo)

Regulamentação

(/index.php/regulamentacao2)

FAQ

(/index.php/fale-conosco)

Links

(/index.php/links)

SECLOG

(https://www.se.gov.br/seclog/home)

Ouvidoria

(https://www.se.gov.br/seclog/ouvidoria_sic)

Onde Estamos

Rua Duque de Caxias, 346, 1º andar, Bairro São José

CEP: 49.015-320 - Aracaju/SE

Tel: (0xx79) 3226-2246 - (79) 3226-2293 - (79) 3226-2260

Horário de Atendimento: 07h às 13h

email: comprasnet@seclog.se.gov.br (<mailto:comprasnet@seclog.se.gov.br>)



[Caixa de Entrada](#) [Processos](#) [Documentos](#) [Lotes](#) [Pesquisa Avançada](#) [Caixa de Saída](#)[Consultar Processo](#)

Ações

 Caixa de Entrada

Downloads

 Visualizar Documentos

Posse e Trâmite

 Liberar

 Tramitar

 Devolver

Informações e Vínculos

 Criar Documento

 Documento(s)

 Referenciar

Finalização e Arquivamento

 Comentários

 Finalizar

Históricos

 Histórico de Leitura

 Histórico de Anexos

 Histórico de Etiquetas

Capa

Processo restrito a: Katia Silvana Rosendo dos Santos
 Número do Processo: **3280/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA**
 Interessado: **COEPE**
 Assunto: Inscrição de servidores para XIV Congresso Consad de Gestão Pública - CONSAD
 Tipo de Processo: COMPRA/CONTRATAÇÃO DIRETA
 Local Atual: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA**
 Detentor: Katia Silvana Rosendo dos Santos
 Unidade Criadora: COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA
 Autor: Paulina Vilar Carvalho
 Data de Criação: 19/08/2025, 08:16:57
 Restringir por Usuário? Não
 Restringir por Unidade? Não
 Sigilo: Ostensivo - Padrão
 Endereço Físico: Não Definido
 Estado: Corrente
 Classificação: Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 20/08/2025 às 17:25  0 0
 De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
 Para: [FUNESA - CPL] - Katia Silvana Rosendo dos Santos
 Recebido em:  21/08/2025 às 07:36 por **Katia Silvana Rosendo dos Santos**
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:
 Para providencias

Enviado em: 20/08/2025 às 17:15  0 0
 De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
 Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
 Recebido em:  20/08/2025 às 17:24 por **VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**

Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:
 Autorizo, na forma da lei, a abertura do processo da presente contratação.

Enviado em: 20/08/2025 às 17:11  0 0
 De: [FUNESA - AGPLAN] - Fernanda Brito Fraga
 Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
 Recebido em:  20/08/2025 às 17:12 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:
 Segue viabilidade financeira e impacto orçamentário para análise e posterior autorização

Enviado em: 20/08/2025 às 16:10  0 0
 De: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luis Freire de Souza
 Para: [FUNESA - AGPLAN] - Fernanda Brito Fraga
 Recebido em:  20/08/2025 às 16:28 por **Fernanda Brito Fraga**
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:
 Segue viabilidade

Enviado em: 20/08/2025 às 16:02  0 0
 De: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior
 Para: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luis Freire de Souza
 Recebido em:  20/08/2025 às 16:08 por **Vitor Luis Freire de Souza**
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:
 Para análise e providências

Exibindo registros 1 a 5 de 14 registro(s) encontrado(s)

[Mostrar mais registros](#)

[Mostrar Todos](#)

Documento(s)

Processo	Documento	Documento	Documento
 15/2025-FUNESA S/N	COEPE Inscrição de servidores para XIV Congresso Consad de Gestão Pública - CONSAD	Katia Silvana Rosendo dos Santos	 
 3833/2025-FUNESA S/N	COEPE Abertura de processo para Inscrição de servidores para XIV Congresso Consad de Gestão Pública - C...	Katia Silvana Rosendo dos Santos	 
 2727/2025-FUNESA S/N	COEPE DFD - Inscrição de servidores para XIV Congresso Consad de Gestão Pública - CONSAD	Katia Silvana Rosendo dos Santos	 
 2728/2025-FUNESA S/N	COEPE Mapa de Risco - Inscrição de servidores para XIV Congresso Consad de Gestão Pública - CONSAD	Katia Silvana Rosendo dos Santos	 
 114/2025-FUNESA S/N	COEPE ETP - Inscrição de servidores para XIV Congresso Consad de Gestão Pública - CONSAD	Katia Silvana Rosendo dos Santos	 



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
Processo Administrativo n. 3280/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, XX de Agosto de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

CONTRATADO: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD - CNPJ: 04.233.454/0001-63.

OBJETO: Inscrição de 2 servidores no XIV Congresso Consad de Gestão Pública, promovido pelo Conselho Nacional de Secretários Administrativos (CONSAD), a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília/DF.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A contratação está inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), conforme a regulamentação prevista no art. 21 do Decreto Estadual nº 342/2023 e o DFD nº 2107/2025, estando alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2025.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a inscrição de 2 servidores no XIV Congresso Consad de Gestão Pública, promovido pelo Conselho Nacional de Secretários Administrativos - CONSAD, a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília/DF.

A equipe de planejamento apresentou justificativa quanto importância da participação dos empregados da FUNESA no citado evento. Em síntese:

“Identificou-se a necessidade de atualização técnica dos profissionais frente a temas centrais da gestão pública, de modo a expandir os conhecimentos acerca da inovação e modernização no tocante a administração pública. A demanda evidencia a necessidade de se promover a qualificação continuada dos servidores públicos da FUNESA é imprescindível para a melhoria da qualidade do serviço público. O XIV Congresso Consad de Gestão Pública, promovido pela CONSAD, reunirá especialistas de destaque nacional, oferecendo conteúdo de alto nível e potencial de aplicação imediata na rede pública. O Congresso promovido pelo CONSAD, consolidado como um dos principais encontros sobre Gestão Pública no Brasil, conta com programação robusta, reunindo especialistas com atuação reconhecida em nível nacional, inclusive líderes de Estados, e abordará temas centrais referentes ao serviço público, de modo a debater acerca dos caminhos para inovação e modernização na administração pública estadual. A iniciativa é compatível com o interesse público, pois impacta diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados à população, contribuindo para a sua melhoria e qualidade”.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.



Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante a necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas à capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.



A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detém notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais).

A pesquisa de mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar aponta que a contratação alternativa de cursos equivalentes, seja presencialmente ou em formato remoto, implicaria custos iguais ou superiores, sem alcançar os mesmos resultados práticos em termos de atualização técnica, impacto na rotina da atenção básica e integração entre os profissionais da rede.

Dessa nodo o valor apresentado pela CONSAD se mostra compatível com os preços praticados em capacitações de igual porte e natureza, sendo a opção mais vantajosa para a Administração.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em relação a escolha do fornecedor a coordenação de educação permanente destaca que: As razões que fundamentam a escolha do Conselho Nacional de Secretários de Administração (CONSAD) como entidade responsável pela prestação do serviço estão diretamente ligadas à singularidade do evento promovido, à sua reconhecida expertise na área de gestão pública e à compatibilidade da proposta apresentada com os objetivos



da Administração Pública. O Congresso promovido pelo CONSAD, consolidado como um dos principais encontros sobre Gestão Pública no Brasil, conta com programação robusta, reunindo especialistas com atuação reconhecida em nível nacional, inclusive líderes de Estados, e abordará temas centrais referentes ao serviço público, de modo a debater acerca dos caminhos para inovação e modernização na administração pública estadual.

A escolha do fornecedor se baseia, portanto, na sua capacidade técnica exclusiva de atender à demanda apresentada, bem como na vantajosidade da solução em termos de conteúdo, estrutura e efetividade.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela equipe de planejamento e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *“sine qua non”* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, xx de Agosto de 2025.

Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA



MINUTA ORDEM DE SERVIÇO N° xx/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Endereço: Travessa Basílio Rocha n° 33. Bairro Getúlio Vargas. Aracaju-SE. Telefone 3198-3800.

CONTRATADA: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD - CNPJ: 04.233.454/0001-63.

LOCAL PARA ENTREGA: O serviço será realizado nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025, em Brasília/DF

Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇO, referente ao **Contrato n° xx/2025**, cujo objeto é Contratação da empresa CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Inscrição de 2 servidores no XIV Congresso Consad de Gestão Pública, promovido pelo Conselho Nacional de Secretários Administrativos (CONSAD), a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília/DF.	Und	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL		Und			R\$ 1.000,00

RECURSOS: CONTRATO ESTATAL
 OUTROS RECURSOS

Aracaju, xx de agosto de 2025

1. - O pagamento será realizado em parcela única ou parcelada, condicionado à comprovação da realização da(s) capacitação(ões), mediante apresentação de relatório detalhado e nota fiscal emitida pela Contratada.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações

**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA

CONTRATADA: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD - CNPJ:
04.233.454/0001-63.

ADMINISTRATIVO 3280/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ()

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS					

REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO N° 342/23)					
VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21			X		
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44					

À 49 DO DECRETO N° 342/23)				
MINUTA DO EDITAL			X	
MINUTA DO CONTRATO			X	
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º E DECRETO N° 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X	
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI N° 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X	
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO N° 342/2023)	X			
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE			X	

DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART. 99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.				X	
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)				X	
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)				X	

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES	X				

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER	X				

CONTRATADA, QUANDO COUBER					
------------------------------	--	--	--	--	--

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)					
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)			X		

Katia Silvana Rosendo dos Santos

Agente de Contratação

FUNESA

PARECER n.º 81/2025 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 3280/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.

Referência: Inscrição de 02 (dois) empregados no XIV Congresso CONSAD de Gestão Pública (CONSAD).

Interessado: Coordenação de Educação Permanente (COEPE).

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (CONSAD). 1. Inscrição de 02 (dois) empregados no XIV Congresso CONSAD de Gestão Pública, a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília/DF. 2. CABIMENTO, DESDE QUE ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO CONSTANTE NO PARECER, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD), para inscrição de 02 (dois) empregados no XIV Congresso CONSAD de Gestão Pública, a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília/DF, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela Coordenação de Educação Permanente (COEPE) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Na **MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 3280/2025, que “é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) CI de autorização; b) Termo de Referência (TR); c) Proposta de Preço; d) Mapa de Risco; e) Habilitação Jurídica, Técnica e Fiscal da Contratada; f) Viabilidade Orçamentária; g) Portarias; h) Consulta do CADFIMP; i) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; e j) Ordem de Serviço.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação

mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;

XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados. Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pelo Contratado está compatível com os preços divulgados em sítio eletrônico. Ademais, a equipe de planejamento justificou que a pesquisa de mercado realizada no ETP aponta que a contratação alternativa de cursos equivalentes, seja presencialmente ou em formato remoto, implicaria custos iguais ou superiores, sem alcançar os mesmos resultados práticos em termos de atualização técnica, impacto na rotina da atenção básica e integração entre os profissionais da rede. E que o valor apresentado pela CONSAD se mostrou compatível com os preços praticados em capacitações de igual porte e natureza, sendo a opção mais vantajosa para a Administração.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27.

13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15. Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

16. Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece que, “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

17. Na hipótese dos autos, foi juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA, atendendo, assim, aos ditames do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

18. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

19. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

20. In casu, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

21. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos:

serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

22. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

23. Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

24. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

25. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

26. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz

respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

27. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

28. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

29. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

30. Na hipótese dos autos, a equipe de planejamento considerou, em favor da contratação do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD), a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação. Ademais, foi apresentada a seguinte justificativa para a referida contratação:

“A presente demanda tem o objetivo de viabilizar a participação dos servidores no XIV Congresso Consad de Gestão Pública, a realizar-se de 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília/DF, conforme Regulamento do CONSAD. Identificou-se a necessidade de atualização técnica dos profissionais frente a temas centrais da gestão pública, de modo a expandir os conhecimentos acerca da inovação e modernização no tocante a administração pública. A demanda evidencia a necessidade de se promover a qualificação continuada dos servidores públicos da FUNESA é imprescindível para a melhoria da qualidade do serviço público. O XIV Congresso Consad de Gestão Pública, promovido pela CONSAD, reunirá especialistas de destaque nacional, oferecendo conteúdo de alto nível e potencial de aplicação imediata na rede pública. A qualificação continuada dos servidores públicos da FUNESA é imprescindível para a melhoria da qualidade do serviço público. Dessa forma, a inscrição institucional dos 2 servidores indicados representa medida estratégica de fortalecimento das competências técnicas e da resolubilidade do serviço público prestado pela Funesa.”

31. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

32. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício, não apenas aos empregados, mas principalmente para a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) que poderá contar com profissionais mais capacitados.

33. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Na presente hipótese, a notória especialização do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD) se verifica pelas informações constantes nos autos:

“A contratação direta para inscrição dos 2 servidores no XIV Congresso do Consad de Gestão Pública configura hipótese de inexistência de licitação, uma vez que se trata de evento técnico-científico com características singulares, promovido por entidade especializada na área, o Conselho Nacional de Secretários de Administração (CONSAD). O congresso possui estrutura consolidada, programação previamente definida, corpo docente composto por especialistas reconhecidos nacionalmente e foco temático específico na área de atuação dos profissionais no que se refere a gestão pública. Trata-se de solução única identificada no mercado que atende de forma integral aos requisitos técnicos apontados no Estudo Técnico Preliminar, não havendo possibilidade de competição entre fornecedores para prestação equivalente. A singularidade do evento, associada à inviabilidade de substituição por outros formatos com igual conteúdo, confirma a inaplicabilidade de processo competitivo, nos termos da legislação vigente.”

35. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2025.

36. De acordo com o artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual. No caso dos autos, consta que a presente contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual da FUNESA para o exercício 2025, conforme preleciona o art. 18, §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

37. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

38. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial

do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE.

III – CONCLUSÃO

39. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSAD), para inscrição de 02 (dois) empregados no XIV Congresso CONSAD de Gestão Pública, a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília/DF, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, **desde que haja publicação da contratação na forma da lei.**

É o Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 21 de agosto de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: S7MO-EX8Q-CJG7-SQHT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana ***41555*** PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 21/08/2025 12:00:41 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025
Processo Administrativo n. 3280/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 21 de Agosto de 2025.


Carla Valdete Fontes Cardoso

Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

CONTRATADO: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD - CNPJ: 04.233.454/0001-63.

OBJETO: Inscrição de 2 servidores no XIV Congresso Consad de Gestão Pública, promovido pelo Conselho Nacional de Secretários Administrativos (CONSAD), a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília/DF.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLASSIFICACÃO ORÇAMENTÁRIA: A contratação está inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), conforme a regulamentação prevista no art. 21 do Decreto Estadual nº 342/2023 e o DFD nº 2107/2025, estando alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2025.





JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a inscrição de 2 servidores no XIV Congresso Consad de Gestão Pública, promovido pelo Conselho Nacional de Secretários Administrativos - CONSAD, a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília/DF.

A equipe de planejamento apresentou justificativa quanto importância da participação dos empregados da FUNESA no citado evento. Em síntese:

“ Identificou-se a necessidade de atualização técnica dos profissionais frente a temas centrais da gestão pública, de modo a expandir os conhecimentos acerca da inovação e modernização no tocante a administração pública. A demanda evidencia a necessidade de se promover a qualificação continuada dos servidores públicos da FUNESA é imprescindível para a melhoria da qualidade do serviço público. O XIV Congresso Consad de Gestão Pública, promovido pela CONSAD, reunirá especialistas de destaque nacional, oferecendo conteúdo de alto nível e potencial de aplicação imediata na rede pública. O Congresso promovido pelo CONSAD, consolidado como um dos principais encontros sobre Gestão Pública no Brasil, conta com programação robusta, reunindo especialistas com atuação reconhecida em nível nacional, inclusive líderes de Estados, e abordará temas centrais referentes ao serviço público, de modo a debater acerca dos caminhos para inovação e modernização na administração pública estadual. A iniciativa é compatível com o interesse público, pois impacta diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados à população, contribuindo para a sua melhoria e qualidade”.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIAZILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante a necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas à capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.





A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detém notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais).

A pesquisa de mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar aponta que a contratação alternativa de cursos equivalentes, seja presencialmente ou em formato remoto, implicaria custos iguais ou superiores, sem alcançar os mesmos resultados práticos em termos de atualização técnica, impacto na rotina da atenção básica e integração entre os profissionais da rede.

Dessa modo o valor apresentado pela CONSAD se mostra compatível com os preços praticados em capacitações de igual porte e natureza, sendo a opção mais vantajosa para a Administração.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em relação a escolha do fornecedor a coordenação de educação permanente destaca que: As razões que fundamentam a escolha do Conselho Nacional de Secretários de Administração (CONSAD) como entidade responsável pela prestação do serviço estão diretamente ligadas à singularidade do evento promovido, à sua reconhecida expertise na área de gestão pública e à compatibilidade da proposta apresentada com os objetivos



da Administração Pública. O Congresso promovido pelo CONSAD, consolidado como um dos principais encontros sobre Gestão Pública no Brasil, conta com programação robusta, reunindo especialistas com atuação reconhecida em nível nacional, inclusive líderes de Estados, e abordará temas centrais referentes ao serviço público, de modo a debater acerca dos caminhos para inovação e modernização na administração pública estadual.

A escolha do fornecedor se baseia, portanto, na sua capacidade técnica exclusiva de atender à demanda apresentada, bem como na vantajosidade da solução em termos de conteúdo, estrutura e efetividade.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela equipe de planejamento e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *“sine qua non”* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 21 de Agosto de 2025.


Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA



TÍTULO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 19 - 2025**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/08/2025	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 21/08/2025	HORA: 08:27:03	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 267.30 cm ²	VALOR: R\$ 4.394,97

IMPRESSÃO

DATA: 21/08/2025	HORA: 08:27:37	USUÁRIO: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3280/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ N.º 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD - CNPJ: 04.233.454/0001-63.

OBJETO: Inscrição de 2 servidores no XIV Congresso Consad de Gestão Pública, promovido pelo Conselho Nacional de Secretários Administrativos (CONSAD), a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília/DF.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

BASE LEGAL: Inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

PARECER PROJU/FUNESA: Nº 81/2025

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 21 DE AGOSTO DE 2025

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

sexta-feira, 22 de Agosto de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.713

15

Fapitec



**TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTA ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 16/2022-
PROGRAMA DE APOIO
E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ESTADO DE SERGIPE - 2ª
Chamada**

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.
II - Identificação:

Nº	Bolsista	Modalidade da bolsa	Instituição Executora	Titulo do Projeto	Vigência	Valor da bolsa
1	Janiele de Sá Ferreira	DTI-3	UFS	IMPACTO DO DERRAMAMENTO DE PETRÓLEO CRU E DA PANDEMIA DA COVID-19 NAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DAS MARISQUEIRAS SERGIPANAS	24 meses	R\$ 2.750,00

Aracaju/SE, 21 de agosto de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap

**PORTRARIA Nº 082/ 2025
De 21 de agosto de 2025**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve;

Considerando a Resolução nº01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperipé - FUNCAP/SE;

TORNAR SEM EFEITO

A Portaria nº 080 de 01 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial de 05 de agosto de 2025, que nomeia Gilvan dos Santos, CPF nº xxx.031.705.xx, para exercer o cargo em comissão de Gerente Especial I, Símbolo CCE-08 da Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe - Funcap, com efeito a partir de 1º de agosto de 2025.

Dé-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
Diretor-Presidente

Fundação Estadual de Saúde

PORTRARIA Nº 128, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Instituir Comissão da Instância Recursal do Programa de Avaliação de Desempenho da FUNESA.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; Considerando que o art. 8º, inciso III, alínea "g" do Estatuto e o art. 15, § 2º, do Plano de Emprego e Remuneração atribuem ao Conselho Curador a competência para aprovar os critérios de avaliação de desempenho do pessoal da FUNESA;

Considerando a Resolução n. 03/2013, que institui o Manual de Avaliação de Desempenho Funcional dos Empregados da FUNESA;

Considerando a Resolução n. 02/2021 que altera a Resolução n. 04/2014 e regulamenta a Comissão da Instância Recursal da Avaliação de Desempenho da FUNESA, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir Comissão da Instância Recursal, no intuito de analisar os pedidos de recurso interpostos pelo avaliado a partir do Programa de Avaliação de Desempenho da FUNESA.

Art. 2º- A Comissão da Instância Recursal será composta pelos seguintes membros, presidida pelo primeiro e secretariada pelo segundo:

1) Vitor Luís Freire de Souza - Diretor Administrativo-Financeiro (CPF: 004.XXX.XXX-64).

2) Jucigley do Nascimento - Assessora Técnica III (CPF: 008.XXX.XXX-07).

3) Jany Cristina Mineiro da França - Analista Administrativo (CPF: 758.XXX.XXX-15).

4) Jéssica Reis de Azevedo - Gerente III (CPF: 058.XXX.XXX-78).

5) Erika Weisy Andrade Santos - Secretária (CPF: 026.XXX.XXX-85).

Parágrafo Único. Dianta da impossibilidade de presença de um dos indicados pelos sindicatos, poderá ser convocadas para essa comissão as seguintes suplentes não remuneradas:

• Paloma Sant'anna de Oliveira Mendonça (Analista Educacional), indicada pelo SINTASA.

• Laila Fernanda Ribeiro Melo Lima (Cirurgiã Dentista) indicada pelo SINODONTO.

Art.3º- A participação dos membros nesta Comissão ensejará em remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

Art.4º- A Comissão da Instância Recursal deverá ter vigência permanente para o desenvolvimento do Processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º- Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de agosto de 2025 e revogam toda e qualquer disposição em sentido contrário, no âmbito da Fundação.

Dé-se Ciência, Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 20 (vigésimo) dia do mês de Agosto de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3280/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - CNPJ N.º 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIOS DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD - CNPJ: 04.233.454/0001-63.

OBJETO: Inscrição de 2 servidores no XIV Congresso Consad de Gestão Pública, promovido pelo Conselho Nacional de Secretários Administrativos (CONSAD), a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília/DF.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

BASE LEGAL: Inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

PARECER PROJU/FUNESA: Nº 81/2025

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ARACAJU, 21 DE AGOSTO DE 2025

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2025

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SERGIAPANA DE PEDIATRIA.

OBJETO: Contratação da Sociedade Sergipana de Pediatria para prestação de serviços especializados de capacitação em Transporte Neonatal e Reanimação Neonatal.

VALOR: O valor total estimado é R\$ 203.350,00 (duzentos e três mil, trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato será vigente da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "F" da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO: 73/2025

DATA DE ASSINATURA: 20 de Agosto de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora-Geral da FUNESA

Fundação De Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022

Processo Administrativo nº: 1955/2025

Natureza Jurídica: Pregão Eletrônico nº 018/2022

Contratante: Fundação de Saúde Parreiras Horta

Contratada: MA PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI.

Objeto: vise prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 16/08/2025, o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Quarta do Termo Inicial.

Base Legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93

Valor Global: R\$ 5.108.570,28 (cinco milhões cento e oito mil quinhentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

Vigência: 16/08/2025 à 15/08/2026

Fonte dos Recursos: As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correrão por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES.

Parecer Jurídico: 131-2025/PROJUR/FSPH

Data de Celebração: 15/08/2025

Charles Leal Souza
Diretor-Geral

Fundação Renascer



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA
FUNDAÇÃO RENASCIER DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DAS ATAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2024

PROCESSO Nº 273/2024-COMPRAZ.GOV-RENASCIER

OBJETO: Registro de preços aquisição de moveis, eletrodomésticos e equipamentos diversos para atender as necessidades da fundação renascer do estado de Sergipe e unidades de medida socioeducativas, através do convênio nº 944414.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCIER DO ESTADO DE SERGIPE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. LC nº 123/2006. Leis Estaduais nº: 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020. Decretos Estaduais nº: 285/2023 e 342/2023

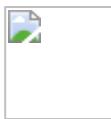
EMPRESA (razão social): GR DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 52.902.127/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

ENDERECO: RUA ANTONIO CONDE SOBRAL, N° 330 - CENTRO CEP: 49120-000 - ITAPORANGA

D'AJUDA - SE

TEL/FAX:(Celular) (79)996827785/--- E-MAIL: gladsonnazaro94@gmail.com; grdistriduidora23@outlook.com



**Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0019/2025

Objeto

INSCRIÇÃO DE 2 SERVIDORES NO XIV CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, PROMOVIDO PELO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS ADMINISTRATIVOS (CONSAD), A REALIZAR-SE NOS DIAS 26, 27 E 28 DE AGOSTO DE 2025 EM BRASÍLIA/DF.

Justificativa da aquisição/contratação

O XIV CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, PROMOVIDO PELA CONSAD, REUNIRÁ ESPECIALISTAS DE DESTAQUE NACIONAL, OFERECENDO CONTEÚDO DE ALTO NÍVEL E POTENCIAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA NA REDE PÚBLICA. O CONGRESSO PROMOVIDO PELO CONSAD, CONSOLIDADO COMO UM DOS PRINCIPAIS ENCONTROS SOBRE GESTÃO PÚBLICA NO BRASIL, CONTA COM PROGRAMAÇÃO ROBUSTA, REUNINDO ESPECIALISTAS COM ATUAÇÃO RECONHECIDA EM NÍVEL NACIONAL, INCLUSIVE LÍDERES DE ESTADOS, E ABORDARÁ TEMAS CENTRAIS REFERENTES AO SERVIÇO PÚBLICO, DE MODO A DEBATER ACERCA DOS CAMINHOS PARA INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. A INICIATIVA É COMPATÍVEL COM O INTERESSE PÚBLICO, POIS IMPACTA DIRETAMENTE NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, CONTRIBUINDO PARA A SUA MELHORIA E QUALIDADE.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	406749-5	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.	POR PESSOA	2

Resultado

Item 1 - Cód. 406749-5 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E

ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.

Fornecedor	Proposta	Vencedor
CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIOS DE ADMINISTRACAO - CONSAD (04.***.*54*****-**) BRASILIA/DF	1.000,00	Sim

Aracaju/SE, 21 de Agosto de 2025

*LAURA JAMMILE SANTOS RIBEIRO
RESPONSÁVEL*

*ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA*

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0019/2025

[Acessar Contratação](#)*Última atualização 22/08/2025***Local:** Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE**Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 22/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 10437005000130-1-000050/2025 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda**Objeto:**

INSCRIÇÃO DE 2 SERVIDORES NO XIV CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, PROMOVIDO PELO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS ADMINISTRATIVOS (CONSAD), A REALIZAR-SE NOS DIAS 26, 27 E 28 DE AGOSTO DE 2025 EM BRASÍLIA/DF.

Informação complementar:

O XIV CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, PROMOVIDO PELA CONSAD, REUNIRÁ ESPECIALISTAS DE DESTAQUE NACIONAL, OFERECENDO CONTEÚDO DE ALTO NÍVEL E POTENCIAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA NA REDE PÚBLICA. O CONGRESSO PROMOVIDO PELO CONSAD, CONSOLIDADO COMO UM DOS PRINCIPAIS ENCONTROS SOBRE GESTÃO PÚBLICA NO BRASIL, CONTA COM PROGRAMAÇÃO ROBUSTA, REUNINDO ESPECIALISTAS COM ATUAÇÃO RECONHECIDA EM NÍVEL NACIONAL, INCLUSIVE LÍDERES DE ESTADOS, E ABORDARÁ TEMAS CENTRAIS REFERENTES AO SERVIÇO PÚBLICO, DE MODO A DEBATER ACERCA DOS CAMINHOS PARA INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. A INICIATIVA É COMPATÍVEL COM O INTERESSE PÚBLICO, POIS IMPACTA DIRETAMENTE NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, CONTRIBUINDO PARA A SUA MELHORIA E QUALIDADE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
--------	-----------	------------	-------------------------

1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE CRESCENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR AOS SERVIDORES ESTADUAIS RECURSOS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS TAREFAS DIÁRIAS, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.	2	R\$ 500,00
---	---	---	------------

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



ORDEM DE SERVIÇOS N° 998/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal n° 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) n° 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.

CONTRATADA: Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração – CONSAD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.233.454/0001-63, com sede no Edifício Embassy Tower, SRTVS quadra 701, bloco K, salas 527/528 - Brasília/DF, CEP 70.340-906.

OBJETO: Encaminhamos a presente ORDEM DE FORNECIMENTO, referente a Inexigibilidade n° 19/2025, cujo objeto é a inscrição de 2 servidores XIV Congresso Consad de Gestão Pública, promovido pelo Conselho Nacional de Secretários Administrativos (CONSAD), a realizar-se de 26, 27 e 28 de agosto de 2025 em Brasília/DF para atender a demanda da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), estando devidamente garantido o pagamento após a sua definitiva conclusão. REF.: CI n° 3833/2025. Processo:3280/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Referente à inscrição na categoria servidor para o XIV Congresso CONSAD 2025 de Gestão Pública, a ser realizado na cidade de Brasília, no período de 26 a 28 de agosto de 2025.	Und	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL	Mil reais				R\$ 1.000,00

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

(X) CONTRATO ESTATAL
 () OUTROS RECURSOS

Aracaju, 22 de Agosto de 2025



ASSINADO ELETRÔNICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretor(a) Geral



ASSINADO ELETRÔNICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KSJT-KP6C-0ELW-SIC6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/08/2025 13:11:20 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/08/2025 11:59:05 (Docflow)